



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 316, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

(Projeto de Lei nº 115/2015, do Vereador Valmir Dionizio)

DISCIPLINA O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAIS COMO JALECOS E AVENTAIS, PELOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam todos os profissionais de saúde que atuam no município de Assis/SP, proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo equipamentos de proteção individual com os quais trabalham, tais como jalecos e aventais.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, consideram-se profissionais de saúde: os Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Instrumentistas, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Biomédicos, Técnicos em Radiologia e Laboratoristas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Saúde está autorizada a desenvolver campanhas informativas direcionadas aos profissionais de saúde a fim de conscientizá-los sobre a indicação e utilização dos equipamentos de proteção individual, alertando-os sobre os riscos de contaminação quando utilizados fora do ambiente de trabalho.

Art. 3º. O profissional de saúde que infringir as disposições contidas nesta lei estará sujeito à multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º. As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária.

§ 2º. O valor arrecadado com as multas poderá ser aplicado pelo Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente em campanhas educativas e ou preventivas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO


Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 04 DE MARÇO DE 2016.


EDSON DE SOUZA
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 04 de Março de 2016.


Daniela de Kassia N. Bezson
Diretora da Câmara